INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através Programa 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**;** Ação 2049 - Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE E TRATAMENTO DA DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47b73bda45.

população do nosso município. Considerando a gravidade e a complexidade dessa condição de saúde, bem como suas consequências negativas para a qualidade de vida dos indivíduos afetados, é imprescindível a implementação de uma política pública eficaz para o combate e tratamento da diabetes em nosso município.

A instituição da Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes visa a atender às necessidades específicas das pessoas com diabetes, promovendo ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida. Com ações de conscientização, ampliação do acesso a exames, disponibilização de tratamento médico, nutricional e psicológico, estímulo à prática de atividades físicas e alimentação saudável, parcerias com instituições públicas e privadas, pesquisa científica, criação de programas de acompanhamento e monitoramento da saúde, políticas de acessibilidade e inclusão, entre outras diretrizes previstas na lei, busca-se garantir um abrangente cuidado às pessoas com diabetes em nosso município.

Além disso, a inclusão de medidas específicas voltadas ao ambiente escolar, como a capacitação de professores, a garantia de alimentação diferenciada para alunos com diabetes e a obrigatoriedade de comunicação sobre a condição de saúde dos estudantes, demonstra a preocupação em proporcionar um ambiente educacional seguro e acolhedor para crianças e adolescentes com diabetes, contribuindo para o seu desenvolvimento integral e bem-estar.

Ademais, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo norma de origem parlamentar que, embora possa criar despesa para a Administração Pública, não trata da estruturação ou atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de servidores, mas apenas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47b73bda45.

determina o pagamento de auxílio aluguel pelo Poder Público nas situações nela contempladas.

Diante do exposto, a presente lei se apresenta como um instrumento fundamental para enfrentar o desafio representado pela diabetes em nosso município, garantindo uma abordagem integrada e abrangente para o combate e tratamento dessa doença, com impacto positivo na saúde e qualidade de vida da população.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de março, de 2024.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
15/03/2024 13:46:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma

Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47b73bda45.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

"INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE E TRATAMENTO DA DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com diabetes no município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se diabetes qualquer forma de alteração do metabolismo que resulte em elevação anormal da glicose no sangue.

Art. 3º A Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes abrangerá as seguintes diretrizes:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre prevenção, sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e controle da diabetes;

II - Ampliação do acesso da população a exames de glicemia, visando ao diagnóstico precoce da diabetes;

III - Disponibilização de tratamento médico, nutricional e psicológico adequado às pessoas com diabetes, por meio da rede pública de saúde;

IV - Incentivo à prática de atividades físicas e à alimentação saudável como medidas de prevenção e controle da diabetes;

V - Realização de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à prevenção e tratamento da diabetes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47b73bda45.

VI - Estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica no campo da diabetes, visando ao aprimoramento dos métodos de diagnóstico, tratamento e controle da doença;

VII - Criação de programas de acompanhamento e monitoramento da saúde das pessoas com diabetes, visando à prevenção de complicações e à promoção do autocuidado;

VIII - Implementação de políticas de acessibilidade e inclusão para pessoas com diabetes, garantindo o acesso aos serviços de saúde e às informações necessárias ao autocuidado;

IX - Promoção da integração entre os diversos setores da administração pública municipal, visando à efetivação da Política Municipal de Combate e Tratamento da Diabetes.

X - Capacitação de professores, por meio de cursos e palestras, para auxiliar na identificação e controle do diabetes dos alunos, com esclarecimento dos principais sintomas da doença, medicamentos e insumos que são utilizados, bem como orientações sobre leis, a importância da alimentação e da atividade física.

XI - Garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação diferenciada às suas condições de saúde no cardápio de merenda escolar;

Art. 4° Os pais ou responsáveis ficam obrigados a comunicarem às escolas, no ato da matrícula ou assim quando houver diagnóstico, se a criança ou adolescente é portadora da doença ou apresente sintomatologia típica da diabetes mellitus tipo 1 como:

I - Sede excessiva;

II - Urina com muita frequência em grande quantidade;

III - apetite voraz;

IV - Emagrecimento; ou

V - Cansaço.

Art. 5º O município poderá regulamentar através de Decreto a presente lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47b73bda45.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15, de Março, de 2024.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
15/03/2024 13:46:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47b73bda45.